



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
21/11/2024	FHEMIG	-

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Samuel Gonçalves da Cruz E-mail: complexo.diretoriaassis@fhemig.mg.gov.br Ramal para contato: 9254	Diretoria Assistencial - Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de **Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS**, adequados à [Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005](#), para prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência da FHEMIG, incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, inclusive para atendimento em regime de plantão, nas especialidades médicas nas áreas de Pediatria, Anestesiologia, Cirurgia Plástica, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia e serviços médicos em terapia intensiva adulto, plantão de urgência/emergência, enfermaria de pacientes complexos, porta de urgência, conforme perfil vocacional, com o intuito de assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência (CHUE) da FHEMIG, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO E VALORAÇÃO ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO:

1.1.1.1. Serão credenciados **Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS** para prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica nas seguintes especialidades, no limites estabelecidos conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAS	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL EM HORAS	QUANT. ANUAL EM HORAS	VALOR DA HORA (MEDIANA/MENOR PREÇO)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
	1	137081	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE PEDIATRIA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA: serviços médicos na área de pediatria, em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, Enfermaria e Porta Aberta de Urgência e Emergência	Hora	3.176	38.112	R\$ 225,00	R\$ 714.600,00	R\$ 8.575.200,00
	2	137596	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ANESTESIOLOGIA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA: serviços médicos na área de anestesiologia, em Enfermaria, Porta Aberta de Urgência e Emergência, Porta de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico inclusive em Cirurgia Geral e Pediátrica	Hora	5.628	67.536	R\$ 225,00	R\$ 1.266.300,00	R\$ 15.195.600,00
	3	30988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE	SERVIÇOS MÉDICOS: médicos com experiência comprovada em terapia intensiva adulto, plantão de urgência/emergência, enfermaria de pacientes complexos, porta de urgência.	Hora	3.312	39.744	R\$ 225,00	R\$ 745.200,00	R\$ 8.942.400,00

4	137103	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE CIRURGIA PLASTICA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA PLÁSTICA: serviços médicos na área de cirurgia plástica, em Enfermarias, Pronto-socorro, Bloco Cirúrgico e o Centro de Tratamento de Queimados	Hora	2.839	34.068	R\$ 225,00	R\$ 638.775,00	R\$ 7.665.300,00
5	137189	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NAS AREAS DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROCIRURGIA: serviços médicos na área de NEUROCIRURGIA, em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico	Hora	3.248	38.976	R\$ 225,00	R\$ 730.800,00	R\$ 8.769.600,00
6	137111	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA: serviços médicos na área de ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico	Hora	1.184	14.208	R\$ 225,00	R\$ 266.400,00	R\$ 3.196.800,00

1.1.1.2. Para a implementação das ações, a Fhemig destinará o valor de até R\$ 52.344.900,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais), para cada período contratual de 12 (doze) meses.

1.1.1.3. No valor previsto nos itens 1.1.1.1. e 1.1.1.2., estão incluídos os custos relativos à prestação do serviço, tais como: mão-de-obra para execução dos serviços; transportes; seguro; encargos sociais e trabalhistas; custos e benefícios; taxas, licenças e impostos; acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados; taxa de administração e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução da prestação do serviço médico.

1.1.1.3.1. A Fhemig deverá encaminhar via ordens de serviços para o CIS credenciado contratado a escala médica da unidade, informando a quantidade de horas de serviços médicos especializados necessária à complementação dessa escala por especialidade.

1.1.1.3.2. O CIS credenciado contratado deverá iniciar a prestação dos serviços conforme escala informada pela Fhemig, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no item 1.1.1.1 deste Termo de Referência.

1.2. A excepcionalidade do credenciamento está fundamentada no déficit de médicos na rede Fhemig para realizar a atividade objeto da contratação, de modo a suprir a capacidade de atendimento nos hospitais João XXIII, João Paulo II e Maria Amélia Lins do Complexo Hospital de Urgência e Emergência, para cumprimento de seu papel sanitário. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva a efetivação dos princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS pelas unidades assistenciais da Fhemig, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital, conforme Estudo Técnico Preliminar que acompanha este expediente (ID 97522252).

1.3. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser prestados pelo(s) Consórcio(s) Intermunicipal(ais) de Saúde credenciado(s) por meio de Edital de Credenciamento - Chamamento Público, de acordo com as determinações da Fhemig, com os atos normativos da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como com o previsto no instrumento contratual.

1.4. Os interessados deverão se credenciar para a prestação integral dos serviços médicos especializados e de gestão nas especialidades e valores listados no item 1.1.1.1. deste Termo de Referência.

1.5. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da Fhemig por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

1.6. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.

1.7. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital de Credenciamento - Chamamento Público pode ser alterado pela Fhemig, inclusive o valor previsto no item 1.1.1.1. e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados.

1.8. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público retificado será publicado no sítio eletrônico oficial do Fhemig e no Portal de Compras MG.

1.9. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação do CIS interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

1.10. A contratação do CIS credenciado será realizada por meio de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços.

1.10.1. Durante a vigência deste Edital, serão contratados os Consórcios Intermunicipais de Saúde que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas em Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado com sistema de rodízio, para celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido no item 1.1.1.1. deste Termo de Referência.

1.10.2. A assinatura de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços ou a emissão de ordem de serviços não gera qualquer vínculo de trabalho, empregatício ou funcional do profissional credenciado com a Fhemig, observado o art. 50, da Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954.

1.10.3. A publicação do contrato e dos seus aditamentos no sítio eletrônico da Fhemig e no Portal de Compras MG, observado o disposto nos

arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, confere eficácia ao instrumento jurídico, de modo que fica impossibilitado o início da execução na mesma data da assinatura, devendo a Fhemig providenciar a divulgação do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços nos termos do inciso II, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10.4. O Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.11.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- 1.11.1.1. Hospital João XXIII (HJXXII): Avenida Professor Alfredo Balena, 400, Belo Horizonte, Minas Gerais;
- 1.11.1.2. Hospital Infantil João Paulo II (HIJPII): Alameda Ezequiel Dias, 345, Belo Horizonte, Minas Gerais;
- 1.11.1.3. Hospital Maria Amélia Lins (HMAL): Rua dos Otoni, 772, Belo Horizonte, Minas Gerais.

2. DOS LOTES:

2.1. Lote único.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A Fundamentação da Contratação, de seus quantitativos, bem como a descrição da solução como um todo, encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (ID 97522252).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, a subcontratação parcial dos serviços constantes neste instrumento e edital, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da permissão prevista no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

4.1.2. Caso ocorra alteração da(s) instituição(s) subcontratada(s), O(A) CONTRATADO(A) deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda a documentação da(s) nova(s) subcontratada(s).

4.1.3. O(A) CONTRATADO(A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

4.1.4. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação postos neste Edital.

4.1.5. É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.

4.1.6. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

4.1.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral DO(A) CONTRATADO(A) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Na execução dos serviços, devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observando, no que couber:

- 4.2.1.1. a Resolução – RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, a Resolução RDC – ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes;
- 4.2.1.2. as regras de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciadas na Norma Regulamentadora NR 32;
- 4.2.1.3. as boas práticas para o processamento de produtos de saúde;
- 4.2.1.4. a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde;
- 4.2.1.5. as diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes, sobre a utilização de produtos na prestação de serviços de saúde.

4.3. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.3.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.

4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelo serviço de saúde prestado, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Edital e seus anexos, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Medicina.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.4.1. A participação no presente credenciamento se dará exclusivamente por meio de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.2. Poderão participar do procedimento de Credenciamento os Consórcios Intermunicipais de Saúde adequados à Lei Federal nº 11.107/2005, constituídos como associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, desde que satisfaçam as exigências deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos.

4.4.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

I – estejam impedidas de licitar ou de contratar com a Administração Pública Estadual, com fundamento no inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – tenham sido declaradas inidôneas para licitar e para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com fundamento no inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no inciso IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fhemig ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – possuírem vínculo efetivo, comissionado ou temporário com a Fhemig, regido pela Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, ou pela Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 48.097 de 23 de dezembro de 2020;

V – estiverem incluídas em uma das situações previstas no § 1º, do art. 9º e no art. 14º, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;

VI – estejam enquadradas em uma das situações previstas no art. 1º, do Decreto Estadual nº 45.604, de 18 de maio de 2011, ou no art. 1º, do Decreto Estadual nº 48.021, de 12 de agosto de 2020;

VII – estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

VIII – tenham sido descredenciadas pela Fhemig nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou por irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da unidade demandante, em vínculo contratual anterior, observadas as regras do edital;

IX – constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no art. 23 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

X – que não atendam às condições do Edital e seus anexos;

XI – que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

XII – que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

4.4.4. A observância das vedações para participação é de inteira responsabilidade do credenciado, que se sujeitará às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

4.4.5. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

4.4.6. Todos os interessados habilitados após a análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento - Chamamento Público e nos seus anexos, para contratação conforme a necessidade administrativa da Fhemig, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os documentos pertinentes exigidos na forma deste Termo de Referência.

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, digitalizados a partir dos documentos originais ou de cópias dos documentos autenticados em cartório.

5.3. **A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizada, comprovando a natureza jurídica de Consórcio Público de Direito Público ou de Associação Civil;

II - Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade;

III - Ato de designação do representante legal que representa o CIS interessado neste procedimento;

IV - Documento oficial com foto do representante legal que representa o CIS interessado neste procedimento.

5.3.1. Os documentos que comprovem a natureza jurídica do CIS interessado e o seu objetivo social, relativo ao ato legal de sua constituição, deverão ser apresentados e serão avaliados previamente à celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços.

5.4. **Para a comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:**

I - Cópia autenticada do registro do diretor técnico do CIS interessado no Conselho Regional de Medicina, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, dentro do prazo de validade;

II - Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no CNES, devidamente atualizado;

III - Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

IV - Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

V - Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade;

VI - Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente, por no mínimo 06 (seis) meses em caráter contínuo e ininterrupto, serviços médicos especializados.

5.4.1. O atestado de capacidade de que trata o subitem VI do item 5.4 deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome do CIS interessado, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, telefone de contato da ATESTANTE, bem como assinatura do responsável pela declaração.

5.5. **Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizada, comprovando a natureza jurídica de Consórcio Público de Direito Público ou de Associação Civil;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;

III - Prova de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede do CIS interessado;

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

5.5.1. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeitos de negativas.

5.6. Para a avaliação da situação financeira dos interessados, estes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados de cópias dos termos de abertura e encerramento do livro diário em que se encontram transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

5.6.1. Os documentos exigidos neste item deverão ser assinados pelo representante legal do CIS interessado e pelo seu contador, bem como deverão conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

5.6.2. Para a avaliação da situação financeira dos interessados, a Comissão de Contratação para Credenciamento, de posse do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis, deverá aplicar o Índice de Liquidez Corrente que corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante ($\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$). O objetivo do Índice é relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

5.6.3. Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1, a situação financeira do interessado não será considerada saudável e este será inabilitado.

5.7. Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:

I - Declaração que o CIS possui capacidade instalada para executar o objeto conforme a proposta e condições dispostas neste edital, em cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República e em concordância com os preços estabelecidos neste Edital, conforme a especificação referente à DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL;

II - Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico do CIS, conforme o modelo constante no Edital do TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD.

5.8. Todos os interessados deverão apresentar a proposta contendo a indicação do lote ou lotes de serviços que o Consórcio pretende prestar, de acordo com sua disponibilidade/estrutura, conforme o modelo constante no Edital do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

5.8.1. O modelo de FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do item 6.2.3. deste Termo de Referência.

5.9. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou que deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

5.10. A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENIENTE do CIS interessado no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC – substituirá a apresentação dos documentos com status “vigente” no referido certificado.

5.11. As certidões que compõem a documentação exigida possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Termo de Referência, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços e durante a sua vigência.

5.12. No momento da celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, o CIS deverá apresentar os documentos relativo ao ato legal de sua constituição, que comprovem a natureza jurídica do CIS interessado e o seu objetivo social, que serão avaliados pela Fhemig.

5.13. O registro do requerimento para credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento - Chamamento Público e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, inclusive anuência dos valores da contratação, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1.1. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir a inscrição permanente de novos interessados.

6.1.2. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, ficando estabelecido, para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para protocolar o pedido de impugnação.

6.1.3. O pedido de impugnação ou esclarecimento se dará por meio de e-mail a ser enviado ao endereço eletrônico: complexo.diretoriaassis@fhemig.mg.gov.br, no prazo previsto no item 6.1.2.

6.1.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

6.1.4.1. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação previsto no item 6.1.4. poderá ser prorrogado por igual período, desde que motivado pela Comissão de Contratação para Credenciamento.

6.1.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG, e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

6.1.6. As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

6.1.7. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação para Credenciamento será motivada nos autos.

6.1.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

6.2. DO REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.2.1. O prazo para pedidos de inscrição no credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.2.2. O processo de credenciamento permanece em aberto para recebimento de requerimentos ao longo da sua vigência, caso sejam recebidos requerimentos após o prazo previsto no item 6.2.1. Os requerimentos serão analisados conforme os procedimentos previstos neste Termo de Referência, tendo como referência para a contagem de prazos a data de realização do credenciamento. Será realizada a publicação da atualização da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados conforme o previsto no item 6.7.1.1.

6.2.3. O CIS interessado em participar deste Credenciamento deverá anexar, em ato único, por meio de peticionamento eletrônico de usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – (Fhemig - Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde – CHUE/2024 toda a documentação relacionada no item 5 deste Termo de Referência.

6.2.3.1. O FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, conforme o modelo disponibilizado em Edital, deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para preenchimento do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, o CIS interessado deverá, no campo “Documentos” do peticionamento eletrônico, preencher o “Documento principal” conforme o seguinte procedimento: clicar em “Formulário de requerimento para credenciamento”; inserir as informações solicitadas neste documento, clicar em salvar no canto superior esquerdo e fechar a página de edição.

6.2.3.2. Caso o mesmo interessado realize mais de um peticionamento, o(s) primeiro(s) será(ão) desconsiderado(s) e será considerado válido somente o último peticionamento realizado.

6.2.4. É de responsabilidade única e exclusiva do CIS interessado a realização do cadastro de usuário externo no SEI!MG por meio do endereço eletrônico https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

6.2.5. O CIS interessado deverá arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.

6.2.6. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e as condições constantes no Edital e seus anexos.

6.2.7. Não será aceita documentação de habilitação cujo registro de protocolo indique data posterior ao término do prazo estipulado no Edital.

6.2.8. Não será aceita documentação de habilitação enviada via fax, e-mail ou entregue pessoalmente.

6.2.9. O inscrito que não anexar a documentação legível, conforme o previsto no Edital e seus anexos, estará eliminado do processo de credenciamento.

6.2.10. No ato de disponibilização da documentação por petição via SEI!MG, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento da documentação por ele anexada. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no Edital e seus anexos, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de Contratação para Credenciamento.

6.2.11. O CIS interessado que prestar qualquer informação falsa será eliminado do processo de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

6.2.12. O representante legal e o responsável técnico do CIS interessado neste Credenciamento deverão autorizar expressamente que a Fhemig, em razão do processo de credenciamento, utilize seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os art. 7º e 11º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.2.13. A inscrição do CIS interessado neste Credenciamento por meio do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; das normas legais dos quais decorram e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações; bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, inclusive a anuência do valor descrito no item 1.1.1.1. - das especificações complementares do objeto e valoração estimada da contratação, deste Termo de Referência, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.3.1. Toda a documentação exigida, conforme o detalhamento no item 5. deste Termo de Referência, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou a data de validade vencida de qualquer documento implicam na inabilitação do CIS participante.

6.3.2. A Comissão de Contratação para Credenciamento procederá com a autuação do processo no SEI!MG e com a análise dos documentos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para envio da documentação ou do prazo de recebimento do requerimento.

6.3.3. O prazo de análise previsto no item 6.3.2 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do presidente da Comissão de Contratação para Credenciamento, sempre que necessário, por ato motivado.

6.3.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo CIS participante atende ao exigido neste Termo de Referência.

6.3.4.1. A análise da documentação tem o objetivo de viabilizar o credenciamento do maior número de CIS capacitados, considerando os requisitos mínimos deste Edital, que visam a atender ao interesse público e a prestigiar o princípio da isonomia.

6.3.4.2. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento entenda ser necessário solicitar para o CIS participante do processo de credenciamento a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, o pedido deverá ser realizado, no processo autuado SEI!MG, por mensagem eletrônica enviada para o(s) e-mail (is) contidos no FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.3.4.3. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento solicite a realização de diligências complementares, como previsto no item 6.3.4.2, o CIS participante deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.3.4.4. Após o decurso do prazo do item 6.2.4.3, sem a manifestação do CIS participante ou sem a entrega dos documentos faltantes, a Comissão de Contratação para Credenciamento comunicará ao requerente sua inabilitação por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

6.3.5. Conferida a documentação e considerada apta para o Credenciamento, a Comissão de Contratação para Credenciamento emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, nos autos do processo administrativo do Credenciamento, remetendo-o à Diretoria Geral do CHUE para demais providências.

6.3.5.1. O parecer técnico a que se refere o item 6.3.5. deverá conter a relação das instituições habilitadas e a relação das instituições inabilitadas.

6.3.6. As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

6.3.7. A Fhemig credenciará TODAS as instituições que apresentarem toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas em Edital e em seus anexos.

6.4. DA HABILITAÇÃO

6.4.1. Serão considerados habilitados os CIS participantes que apresentarem a documentação válida exigida, nos prazos e horários estabelecidos no item 6.2., e que se enquadrarem nas regras do Edital.

6.4.2. A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida e do parecer técnico favorável da Comissão de Contratação para Credenciamento.

6.4.3. Serão considerados inabilitados os CIS participantes que:

6.4.3.1. Por qualquer motivo, incorram nas situações listadas no item 4.4;

6.4.3.2. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no item 5. deste Termo de Referência.

6.5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.5.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em 03 (três) dias úteis contados do término do prazo previsto no item 6.3.2, a Ata de Resultado Preliminar com o resultado da análise documental e os nomes dos CIS habilitados e inabilitados, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

6.5.2. Os CIS participantes poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando as suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.5.1, observadas as seguintes determinações:

6.5.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.5.2.2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail complexo.diretoriaassis@fhemig.mg.gov.br e identificado com os dados do CIS interessado e do nº de Edital de Credenciamento - Chamamento Público, observado o prazo previsto no item 6.5.2;

6.5.2.3. A Diretoria do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência poderá decidir pela reconsideração ou pela manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso;

6.5.3.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.5.3.5. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e dos prazos estabelecidos no Edital;

6.5.3.6. Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.5.3.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.4. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> e enviados para o e-mail do CIS interessado.

6.5.4.1. Esgotado o prazo para interposição e julgamento de recursos administrativos, a Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em até 02 (dois) dias úteis, a Ata de Resultado Definitivo contendo os nomes dos CIS habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

6.5.4.2. Não havendo interposição de recursos, será mantida a Ata de Resultado Preliminar.

6.6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA - SORTEIO

6.6.1. Por se tratar de Credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observados os critérios técnicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Fhemig.

6.6.2. A celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços ocorrerá conforme a ordem do sorteio, nos termos do item 1.11.1. deste Termo de Referência.

6.6.3. As contratações dos CIS credenciados sorteados ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter eventual, conforme demanda pela prestação do serviço, tendo em vista o Plano de Capacidade Plena e o quadro de pessoal da unidade, em complementaridade à capacidade do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência de compor a escala necessária para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

6.6.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento providenciará o sorteio dos CIS habilitados, para definição da ordem de alocação de demanda.

6.6.4.1. O sorteio será realizado, preferencialmente, de modo aleatório, por meio de ferramentas tecnológicas.

6.6.4.2. Em caso de sorteio manual, a data do sorteio será divulgada com, pelo menos, 02 (dois) dias úteis de antecedência no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

6.6.4.3. O sorteio manual será realizado nas dependências do Hospital João XXIII e contará com presença de, pelo menos, 02 (dois) servidores públicos, facultada a presença de representantes dos CIS habilitados e de outros cidadãos.

6.6.5. A Diretoria do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência providenciará o ato de autorização da contratação direta vinculada ao Credenciamento de que trata o Edital, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

6.7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.7.1. A Fhemig providenciará a publicação da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados, ordenados conforme o sorteio, no prazo de 1 (um) dia útil após a realização do referido sorteio.

6.7.1.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital de Credenciamento - Chamamento Público será publicado por meio de Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>, conforme as condições estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

6.7.1.2. A Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados será homologada e divulgada com a ordem de colocação dos credenciados conforme o critério de sorteio, estabelecido em Edital de Credenciamento - Chamamento Público, com a exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

6.7.1.3. Ocorrendo o recebimento de novos requerimentos de Credenciamento, nos termos do item 6.2., a Fhemig providenciará a publicação da atualização da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados, contendo as listas consolidadas e considerando o resultado do sorteio das inscrições posteriores à primeira janela de Credenciamento prevista no item 6.1.2.

6.7.1.3.1. Os CIS que apresentarem pedido inscrição após a primeira janela de Credenciamento prevista no item 6.1.2. e que forem considerados habilitados pela Comissão de Contratação para Credenciamento, passarão a integrar a lista de CIS credenciados a partir do último número de ordenação da lista consolidada (considerando a janela anterior), de acordo com o resultado do sorteio.

6.7.1.3.2. Como exemplo, caso tenham sido credenciados 05 (cinco) CIS com requerimentos realizados na primeira janela de inscrição (prazo previsto no item 6.1.2.), será realizado o sorteio e a Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados disporá a lista com os 1º ao 5º CIS a serem convocados para a celebração de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços. Se outros CIS apresentarem pedido após a primeira janela de inscrição e forem habilitados, serão posicionados na lista a partir da 6ª posição por ordem de envio do requerimento de Credenciamento.

6.7.2. A observância da ordem sorteada garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os profissionais médicos credenciados, de forma que os profissionais convocados inicialmente, após receberem demandas, aguardem novamente a sua vez até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

7. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Por se tratar de Credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observados os critérios técnicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Fhemig.

7.2. A celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços ocorrerá conforme a ordem do sorteio, nos termos do item 6.6. deste Termo de Referência.

7.3. As contratações dos CIS credenciados e sorteados ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter eventual, conforme a demanda pela prestação do serviço, tendo em vista o quadro de pessoal da unidade, em complementaridade à capacidade do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência de compor a escala necessária para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

7.4. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.4.1. Após a publicação da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados, a Administração poderá convocar o CIS credenciado para a assinatura do instrumento contratual, conforme o resultado do sorteio e as condições estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público, durante o prazo de validade do Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

7.4.1.1. O CIS credenciado e sorteado será convocado conforme o resultado do sorteio e com a exclusão dos convocados anteriormente.

7.4.1.2. A contratação do CIS credenciado se dará por meio da assinatura de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços com a Fhemig.

7.4.1.3. Previamente à formalização de cada Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, o gestor ou o fiscal realizarão consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp – e ao Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.4.1.4. A convocação para a assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços será providenciada pelo gestor ou pelo fiscal do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência e ocorrerá por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pelo CHUE para o e-mail e ou celular informados no Requerimento para Credenciamento, além de ligação telefônica.

7.4.1.4.1. A mensagem de convocação, encaminhada para o e-mail do CIS credenciado, solicitará a indicação de preposto do CIS e informará o prazo para resposta à convocação, sob pena de convocação do próximo CIS credenciado, conforme o item 7.2.

7.4.1.4.2. O CIS credenciado terá 01 (um) dia útil, a contar do contato telefônico ou da confirmação de leitura do e-mail ou da mensagem, para confirmar o interesse na contratação e para indicar o preposto, sob pena de convocação do próximo CIS credenciado, respeitada a ordem do sorteio.

7.4.1.4.3. O CIS credenciado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4.1.4.4. A indicação do preposto pelo CIS deverá conter o nome completo, o e-mail e o telefone para contato.

7.4.1.4.5. O CIS credenciado deverá manter preposto disponível durante todo o período contratual.

7.4.1.4.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CIS, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.4.1.4.7. O prazo de confirmação de interesse de que trata o item 7.4.1.4.2. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do CIS credenciado e durante o seu transcurso, com a devida justificativa e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CHUE.

7.4.1.5. As convocações realizadas serão divulgadas no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>, em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização.

7.4.1.6. Convocados todos os CIS credenciados, será retomada a convocação a partir do início da lista consolidada, observada a ordem sorteada.

7.4.1.7. O valor das contratações será definido conforme o item 1.1.1.1. - das especificações complementares do objeto e valoração

7.5. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.5.1. A Contratante e a Contratada deverão realizar reunião inicial para alinhamento e para definição de cronograma, rotinas e procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.5.2. O CIS credenciado CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços conforme a Ordem de Serviços informada pela gestão e/ou fiscalização do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no item 1.1.1.1. - da especificações complementares do objeto e valoração estimada da contratação, deste Termo de Referência.

7.5.3. A apuração da produção assistencial e das evidências do CIS credenciado CONTRATADO será realizada por meio do SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, considerando os registros realizados pelo profissional médico credenciado CONTRATADO.

7.5.4. O CIS credenciado CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, os comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre a sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento, na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do CIS credenciado CONTRATADO cumprir as obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da prestação do serviço.

7.5.5. É dever do CIS credenciado manter atualizados os seus endereços de e-mail e o seu número de celular junto à Fhemig.

7.5.6. O CIS credenciado CONTRATADO deverá fornecer mensalmente relatório de prestação de serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente, comprovado através de protocolo assinado pela CONTRATANTE, contendo o número das ordens de serviço e as informações necessárias relativas à gestão de escala, ao quantitativo de horas executadas por profissional, aos dados dos profissionais médicos, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

7.5.6.1. O prazo previsto no item 7.5.6. poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo CIS credenciado CONTRATADO e aceito pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

7.6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

7.6.2. Reunião de alinhamento para transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, por parte da CONTRATANTE, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

7.6.3. O CIS Contratado deverá realizar a entrega de relatório das horas executadas durante todo o período de execução contratual, em planilha de Excel, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, CRM, especialidade e data de execução do plantão por profissional;

7.6.4. Demais condições relativas à contratação serão estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

7.7. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

7.7.1. A vigência do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser celebrado será de 12 (doze) meses. Findado esse período, a Fhemig deverá convocar o próximo CIS credenciado para a assinatura de novo contrato, conforme o resultado do sorteio.

7.7.1.1. Caso exista somente um CIS credenciado ou caso os CIS credenciados não atendam à convocação para celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, conforme a ordem do sorteio, a Fhemig poderá celebrar novo contrato com o mesmo CIS ou formular termo aditivo de prorrogação de vigência, dentro da vigência deste Edital de Credenciamento.

7.8. ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

7.8.1. Os contratos decorrentes de Credenciamento poderão ser alterados, nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que a alteração seja devidamente motivada e autorizada pela autoridade competente.

7.8.1.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.8.1.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.8.1.3. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstos no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser assinado, nos termos da minuta constante em Edital, que poderá ser alterada conforme a necessidade e a conveniência administrativa da Fhemig, com a devida anuência do CIS credenciado CONTRATADO, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Fhemig.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

8.1. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

8.1.1.1. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1.2. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8.2. DO DESCRENCIAMENTO

8.2.1. O Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, credenciante, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

8.2.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.2.1.2. perda das condições e dos requisitos de habilitação do credenciado;

8.2.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

- 8.2.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 8.2.1.5. revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e os motivos que ensejaram a sua publicação;
- 8.2.1.6. razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretoria do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência;
- 8.2.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou da execução dos serviços contratados;
- 8.2.1.8. não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços;
- 8.2.1.9. ausência de assinatura pelo profissional credenciado no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, nos prazos previstos no Edital.

8.2.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.2.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

8.2.3. O CIS credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento que trata o item 8.2.1.1., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, via correspondência eletrônica para complexo.diretoriaassis@fhemig.mg.gov.br ou em envelope não lacrado, protocolado pessoalmente ou por via postal, contendo os seguintes dados: Diretoria Assistencial do Hospital João XXIII - Avenida Professor Alfredo Balena, 400, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130-100.

8.2.4. Nas hipóteses previstas nos itens 8.2.1.2 a 8.2.1.8, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.2.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.2.6. Somente por motivo de economicidade, de segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com CIS que estiver irregular.

8.2.7. A Comissão de Contratação para Credenciamento deverá manter atualizada a Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.2.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 9.2.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.2.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
- 9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.3.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 9.3.4. **Multa, observados os seguintes limites máximos:**

- 9.3.4.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação; 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- 9.3.4.2. 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

9.4. As sanções previstas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme o disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme o disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e as orientações dos órgãos de controle.
- 9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme o art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 9.12. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.14. As sanções de impedimento de licitar e de contratar, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

10.1. O Diretor Assistencial e os Gerentes Médico do Adulto e de Urgência e Emergência do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, que demandam os serviços credenciados, serão designados, em ato formal da Diretoria da Unidade, nominalmente e respectivamente, como gestor e fiscais da contratação.

10.1.1. Além da designação do gestor e dos fiscais do Contrato, a Diretoria do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência deverá designar, no mesmo termo, seus suplentes.

10.1.2. A designação formal do gestor e do fiscal do contrato será providenciada pelo Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência previamente à assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços.

10.2. A Diretoria Assistencial do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência realizará o acompanhamento da execução do serviço, por exemplo, por meio de avaliações, de auditorias, de comunicações escritas e de registros do SIGH ou de sistema que vier a substituí-lo, por meio do gestor e do fiscal da contratação, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo de contratação do CIS credenciado.

10.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.3.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência, conforme o § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhará ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como definido pela Lei Civil.

10.3.10. O fiscal do contrato realizará a apuração da produção assistencial e evidências do CIS credenciado CONTRATADO por meio do SIGH, ou de sistema que vier a substituí-lo, considerando os registros realizados pelo profissional médico credenciado CONTRATADO.

10.4. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.4.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº

48.587, de 2023.

10.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou por terceiros contratados, referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, bem como informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, de prorrogações, de reajustes, de repactuações ou de rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos moldes da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da FHEMIG:

- 11.1.1. Realizar a gestão, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados em conformidade com item 10. deste Termo de Referência;
- 11.1.2. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio, que acompanhará a nota fiscal;
- 11.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Contrato;
- 11.1.4. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo (a) CONTRATADO (A), quando couber;
- 11.1.5. Acompanhar e analisar a prestação dos serviços e as justificativas enviadas pelo (a) CONTRATADO (A);
- 11.1.6. Apoiar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços do (a) CONTRATADO (A), com o intuito de ampliar o atendimento aos usuários do SUS e melhorar o padrão de qualidade das ações e dos serviços de saúde;
- 11.1.7. Estabelecer os mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e de serviços de saúde contratados;
- 11.1.8. Notificar o (a) CONTRATADO (A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das obrigações, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento do contrato;
- 11.1.9. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo (a) CONTRATADO (A) ou por profissional de saúde;
- 11.1.10. Prestar orientações e auxílios ao (à) CONTRATADO (A) no intuito do cumprimento dos compromissos pactuados no Contrato;
- 11.1.11. Emitir Ordem de Serviço, detalhando a necessidade dos serviços de gestão de escala, conforme os prazos constantes no cronograma, acordados pelas partes e previstos no item 7.5.2 deste Termo de Referência;
- 11.1.12. O serviço de gestão de escala médica deve ser apreciado pela CONTRATANTE antes de sua implementação, e qualquer alteração subsequente também deverá ser submetida à nova apreciação;
- 11.1.13. O gestor e os fiscais do contrato são responsáveis por manter a documentação referente à execução do contrato atualizada e organizada, incluindo relatórios, comunicações, notificações, registros de reuniões e demais documentos correlatos;
- 11.1.14. Demais obrigações estarão previstas no Contrato de Credenciamento e Prestação de Serviços.

12. DAS ATIVIDADES E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 12.1. Cumprir os compromissos, as metas e as demais condições especificadas e pactuadas no Edital e no Contrato.
- 12.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.
- 12.3. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do (a) CONTRATADO (A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e dos serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica.
- 12.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- 12.5. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.
- 12.6. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.7. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituídas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme a pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e dos serviços de saúde contratados para a regulação do gestor.
- 12.8. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como a sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 12.9. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculados.
- 12.10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 12.11. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação, bem como pela sua utilização para monitoramento e para avaliação

das ações e dos serviços de saúde prestados.

- 12.12. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, mudança de diretoria, de estatuto e de endereço, bem como a alteração do responsável técnico pelo serviço, efetuando a devida atualização junto ao SCNES.
- 12.13. Esclarecer ao usuário do SUS os seus direitos e as demais informações necessárias e pertinentes aos serviços oferecidos.
- 12.14. Manter sempre atualizado o prontuário médico, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- 12.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou seus prepostos porventura causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente.
- 12.16. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou por preposto, em razão da execução deste Contrato.
- 12.17. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados, necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.
- 12.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou ao recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.
- 12.19. Garantir a confidencialidade e a confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, seguindo a LGPD.
- 12.20. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde.
- 12.21. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e em serviços de saúde prestados ao SUS.
- 12.22. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e dos serviços de saúde, incluindo a sua adequação.
- 12.23. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização.
- 12.24. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, disponibilizando, tempestiva e integralmente, as informações e documentações solicitadas.
- 12.25. Indicar um preposto para representar a CONTRATADA na gestão, na interlocução e no alinhamento de informações com a CONTRATANTE para assuntos relacionados ao contrato assinado, inclusive para estar presente nas dependências da unidade para acompanhamento dos serviços prestados.
- 12.26. Manter controle próprio da prestação de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica realizada por seus profissionais, com a possibilidade de emissão de relatórios de cumprimento do contrato sempre que demandado pela CONTRATANTE.
- 12.27. Assegurar a utilização do certificado digital emitido pela Fhemig, com ressarcimento ao Estado de Minas Gerais pela emissão deste(s) certificado(s) digital(ões), por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), para utilização do sistema de gestão hospitalar utilizado pela entidade, ou de sistema que vier a substituí-lo.
- 12.27.1. Apresentar a lista de seus profissionais para a liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou ao sistema que vier a substituí-lo, conforme seja necessário para a prestação do serviço.
- 12.27.2. Garantir que os profissionais realizem, previamente, treinamentos nos sistemas assistenciais utilizados pela Fhemig, por meio dos materiais disponibilizados pela Fundação e com vistas à capacitação para utilização e manejo do(s) sistema(s) assistenciais da Fhemig.
- 12.27.3. A liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH ou ao sistema que vier a substituí-lo somente será realizada mediante assinatura de termo de responsabilidade, observada a Política de Segurança da Informação da Fhemig.
- 12.28. Participar de reunião inicial para alinhamento e para definição de cronograma, de rotinas e de procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 12.29. Iniciar a prestação dos serviços conforme a Ordem de Serviços informada pela gestão e/ou pela fiscalização do CHUE, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no item 1.1.1.1. - das especificações complementares do objeto e valoração estimada da contratação, deste Termo de Referência.
- 12.30. Disponibilizar diariamente ao CONTRATANTE a documentação que comprove o cumprimento da gestão das escalas médicas e de eventuais ocorrências, garantindo o cumprimento dos serviços.
- 12.31. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do CIS credenciado CONTRATADO o cumprimento das obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais, resultantes da prestação do serviço.
- 12.32. Manter atualizados seus endereços de e-mail e seu número de telefone celular junto à Fhemig.
- 12.33. Fornecer, mensalmente, relatório de prestação de serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente, comprovado através de protocolo assinado pela CONTRATANTE, contendo o número das ordens de serviço e as informações necessárias relativas à gestão de escala, ao quantitativo de horas executadas por profissional, aos dados dos profissionais médicos, dentre outras informações que se fizerem necessárias.
- 12.33.1. O prazo previsto no item 12.33. poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo CIS credenciado CONTRATADO e aceito pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
- 12.34. Realizar reunião de alinhamento para transição contratual, com transferência de conhecimento, de tecnologia e de técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, por parte da CONTRATANTE, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.35. Realizar a entrega de relatório das horas executadas durante todo o período de execução contratual, em planilha de Excel, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, CRM, especialidade e data de execução do plantão, por profissional.
- 12.36. Comunicar, em até 72 (setenta e duas horas) antes do início previsto para a execução do plantão, a desistência justificada, para análise do gestor e/ou do fiscal do contrato.
- 12.37. Cumprir as responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS e nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o Edital, bem como as obrigações constantes do contrato e de seus respectivos anexos.
- 12.38. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos e indicados para cada tipo de procedimento, conforme a entrega registrada pela unidade.
- 12.39. Seguir as medidas de segurança conforme os protocolos de segurança disponíveis nas unidades da Fhemig.
- 12.40. Demais obrigações estarão previstas no Contrato de Credenciamento e Prestação de Serviços.

13. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PAGAMENTO:

- 13.1. Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Edital do processo de credenciamento e em seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

13.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da nota fiscal.

13.2.1. A Fhemig/Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência pagará pelos serviços efetivamente executados, limitando-se à estimativa/mês de 1/12 do valor total previsto no item 1.1.1.1. - da especificações complementares do objeto e valoração estimada da contratação, deste Termo de Referência.

13.2.2. Os pagamentos ao CIS credenciado contratado somente serão realizados mediante a prestação dos serviços nas condições estabelecidas, cuja comprovação se dará pelo CIS credenciado contratado, por meio de relatório de horas de serviços prestados por especialidade, além de emissão de nota fiscal e ateste no documento fiscal correspondente pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

13.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pelo CIS credenciado/contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e tributária.

13.2.4. O gestor, o fiscal e/ou o setor financeiro do CHUE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao CIS para que sejam feitas as correções necessárias, ou o cancelamento da NF emitida, rerepresentando ou emitindo nova nota fiscal, após sanados os vícios e as informações incorretas.

13.3. O valor devido pela Fhemig/CHUE será pago por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CIS credenciado/contratado, ou, eventualmente, por outra forma, a critério da Administração.

13.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o CIS credenciado contratado dará ao CHUE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou a exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, ou cobrado do CIS credenciado/contratado.

13.6. Compete ao gestor ou ao fiscal do CHUE atestar, no âmbito de suas atribuições, a realização dos serviços contratados na forma deste Edital, por meio de atestado de serviços prestados, acompanhado de documentos comprobatórios.

13.7. Compete ao gestor ou ao fiscal do CHUE acompanhar a regularidade fiscal do CIS credenciado/contratado durante toda a vigência do contrato.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual de nº 24.678, de 17/01/2024, relativa ao exercício financeiro vigente.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2271.10.302.019.4036/0001, elemento-item 3929.

14.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2024.

ELABORADORES:

Área Técnica / Demandante:

Samuel Gonçalves da Cruz

MASP 15558067

Diretor Assistencial

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

Área de Planejamento e Contratação:

Fernanda Monteiro de Castro Carvalho

MASP 10733525

Médica - Coordenação de Planejamento, Aquisições e Contratações

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

Richard Thiago Alves da Silva

MASP 13576657

Coordenador - Coordenação de Planejamento, Aquisições e Contratações

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

Ariane Gomes de Sá

MASP 12381711

Gerente

Gerência de Logística e Finanças

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

APROVADORES:

Fabricio Giarola Oliveira

MASP 12843470

Diretor Geral

Alexandre Luiz Martucheli

MASP 12762522

Diretor Administrativo / Ordenador de Despesas

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Monteiro de Castro Carvalho, Servidor (a) Público (a)**, em 21/11/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Richard Thiago Alves Da Silva, Coordenador(a)**, em 21/11/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102090877** e o código CRC **E12C4883**.

Referência: Processo nº 2270.01.0053987/2024-83

SEI nº 102090877